

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 007/2025

Compra Direta nº: 007/2025

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para publicações em jornal impresso de veiculação mensal, dos Atos Oficiais e demais trabalhos da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, conforme descrição dos itens constantes no modelo de orçamento abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Publicação e veiculação de atos oficiais em jornal impresso mensal Meia página (preto e branco)	12		

1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor GLOBAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir a ampla publicidade dos Atos Oficiais e demais informações relevantes da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, assegurando a transparência das atividades legislativas e administrativas perante a população e demais órgãos de controle.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Publicação de meia página em jornal impresso e/ou digital de grande circulação no município de Inconfidentes/MG e região.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- 3.2.** Impressão em preto e branco, garantindo qualidade e nitidez para leitura.
- 3.3.** Atendimento às normas de transparência e publicidade exigidas para atos oficiais.
- 3.4.** Disponibilidade para publicações conforme necessidade da Câmara Municipal.
- 3.5.** Tiragem não inferior a 2.000 exemplares mensais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 4.2.** Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.
- 4.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.5.** Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 4.6.** Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 5.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- 5.4.** Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 5.5.** Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.
- 5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.
- 5.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 5.8.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 5.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.
- 5.11.** Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos
- 5.12.** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.13.** Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 6.1.** A prestação de serviços deverá ser efetuada mensalmente, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras, Licitações e Contratos.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

6.2. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passível de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Câmara, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 05 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

8. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inconfidentes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º (quinze) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, como a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

9.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

9.3. No caso em tela, foram colhidas três cotações de preços com profissionais do ramo de atividade relacionado ao objeto, e será publicada a manifestação de interesse para que eventuais interessados possam apresentar suas propostas.

10. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

10.1. Abaixo, encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços, que importa o montante de R\$ 9.060,00 (nove mil e trinta e sessenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Publicação e veiculação de atos oficiais em jornal impresso mensal Meia página (preto e branco)	12	R\$ 755,00	R\$ 9.060,00

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo licitatório poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, pelo telefone (35) 3464-1573, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 17 de fevereiro de 2025.

BIANCA SARAPU GAMBARO

Comissão Permanente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

ANEXO I (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO)

Solicitamos orçamento dos materiais e/ou serviços abaixo para a Câmara Municipal de Inconfidentes/MG		Ano 2025
Razão Social:		CNPJ:
End.: Bairro: Cidade: UF:		E-mail:
Representante:		Telefone:
EMPRESA ENQUADRADA	() MEI () ME () EPP () OUTRAS _____	

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicações em jornal impresso de veiculação mensal, dos Atos Oficiais e demais trabalhos da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG., conforme descrição dos serviços constantes no modelo de orçamento abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Publicação e veiculação de atos oficiais em jornal impresso mensal Meia página (preto e branco)	12		

Especificações:

- Publicação de meia página em jornal impresso e/ou digital de grande circulação no município de Inconfidentes/MG e região.
- Impressão em preto e branco, garantindo qualidade e nitidez para leitura.
- Atendimento às normas de transparência e publicidade exigidas para atos oficiais.
- Disponibilidade para publicações conforme necessidade da Câmara Municipal.
- Tiragem não inferior a 2.000 exemplares

COTADO POR:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/2025

Validade da proposta: 60 dias

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA PROPOSTA:

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70 ou através do e-mail:

compras@camarainconfidentes.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

ANEXO II (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº 0XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0XX/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.334.389/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Álvares Maciel nº 70, Centro, Inconfidentes/MG, CEP 37.576.000, a seguir denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 073.957.706-92 e RG MG-14.592.480 SSP/MG do outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à XXXXX, nº XXX, BAIRRO, CIDADE, CEP XX.XXX-XXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXX, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0XX/2025, Contratação Direta nº 0XX/2025, embasado no inc. II do art. 72 da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para publicações em jornal impresso de veiculação mensal, dos Atos Oficiais e demais trabalhos da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, conforme descrição dos itens constantes no modelo de orçamento abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	--------------	-------------

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

1	Publicação e veiculação de atos oficiais em jornal impresso mensal Meia página (preto e branco)	12	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
---	--	----	-------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – Das Condições e Prazo de Execução

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado mensalmente, de acordo com o escopo de serviços previstos na cláusula primeira, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades contratuais.

2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.11. As matérias a serem publicadas deverão ser enviadas ao jornal dentro do prazo previamente estabelecido entre as partes. A CONTRATANTE se compromete a encaminhar os conteúdos por e-mail, garantindo o cumprimento do cronograma acordado para a devida publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Responsável pelo Recebimento e Fiscalização do Contrato

3.1. Fica designada como gestora e fiscal do contrato a servidora Lucinéia Daló, Assessora Administrativa desta Casa Legislativa.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor global do presente contrato em R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio da planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.042/2023, as empresas que não se enquadrarem no Simples Nacional terão a retenção de **xx,xx%** referente ao Imposto de Renda (IR). O valor retido deverá ser informado no campo "Dados Adicionais". Esta cláusula integra o presente contrato e deve ser rigorosamente observada pelas partes envolvidas.

CLAUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX XX XXX XXXX XXXX XXXX MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES XXXXX

X.X.XX.XX.XX

Ficha **00XX**

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Prorrogação

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passível de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – Das obrigações as Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

7.2.7. Devolver os produtos ou refazer os serviços que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.8. Observar os prazos estipulados para o envio das matérias ao jornal, garantindo o repasse do material por e-mail dentro do período previamente acordado. O não cumprimento desses prazos poderá impactar a veiculação das publicações, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades decorrentes de atrasos.

7.3. Da CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

7.3.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos a teor do art. 119 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

7.3.11. Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos.

7.3.12. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.13. Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inconfidentes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM), Quadro de Avisos e Site da Câmara Municipal de Inconfidentes, por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inconfidentes, XX de XXXXXX de 2025.

JOSÉ ACÁCIO BUENO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
INCONFIDENTES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CNPJ: 02.334.389/0001-37

XXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS: